



---

## RESOLUÇÃO N.º 001/2024 – CE/SINJEAM

Regulamenta os procedimentos a serem adotados na Eleição da Diretoria do Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas – SINJEAM, para o triênio 2024/2027, conforme determina o art. 46, inciso I de seu Estatuto.

A Comissão Eleitoral prevista no art. 45 do Estatuto do SINJEAM, eleita pela Assembleia Geral Permanente, na data de 18.12.2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Estatuto do SINJEAM, resolve expedir a seguinte resolução:

### TÍTULO I – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 1º O registro das chapas que concorrerão à Diretoria do SINJEAM no triênio 2024/2027 deverá ser realizada até as 14h (catorze horas) do dia 26 de janeiro de 2024, mediante requerimento escrito e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, podendo ser entregue a qualquer de seus membros, na sede do SINJEAM ou onde exerçam suas atividades laborais.

Art. 2º Deverá constar, no requerimento de registro de chapa, o nome dos candidatos e os respectivos cargos para os quais serão registrados, em conformidade com o disposto nos arts. 23 e 33 do Estatuto do SINJEAM, a seguir discriminados:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário Geral;
- IV. Diretor Financeiro e de Patrimônio;
- V. Diretor de Assuntos Jurídicos;
- VI. Diretor de Atividades Sociais, de Cultura e de Lazer;
- VII. Diretor do Núcleo de Servidores Lotados no Interior do estado;
- VIII. Conselho Fiscal, com o quantitativo de três conselheiros.

§ 1º. É vedada a inscrição de um mesmo candidato em mais de uma chapa, bem como a acumulação de cargos na mesma chapa;



**Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas – SINJEAM**

**CNPJ: 63.693.105/0001-93 Registro Sindical: Nº 46202.008417/2009-91**

**Fundado em 09 de Novembro de 1991 – Manaus – Am - Filiado a FENAJUFE**

---

§ 2º. A chapa regularmente inscrita poderá indicar um fiscal para atuar junto à mesa receptora e apuradora de votos, devendo encaminhar a informação por escrito à Comissão Eleitoral, até o dia 04/03/2024;

§ 3º. Juntamente com o pedido de inscrição, deverá ser encaminhado o Plano de Ação da chapa, contemplando as ações a serem desenvolvidas em caso de vitória no pleito.

Art. 3º A Comissão Eleitoral divulgará, até o dia 31/01/2024, a relação nominal das chapas registradas e, provisoriamente, aptas a concorrer, pelos seguintes meios:

I – afixação do comunicado no mural de avisos do SINJEAM;

II – mensagem de correio eletrônico encaminhada às contas de e-mail dos filiados;

III – mensagem encaminhada ao grupo oficial do SINJEAM (“SINDICATO É UNIÃO”) no aplicativo WhatsApp Messenger.

Art. 4º A propaganda eleitoral poderá ser iniciada a partir do dia 14/02/2024, devendo primar pelos princípios da moralidade e legalidade e pautar-se na divulgação das ações a serem implementadas pela chapa, encerrando-se no dia 14/03/2024.

## TÍTULO II – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º O prazo para impugnações das candidaturas será de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação das chapas registradas, conforme procedimento previsto no artigo 3º.

Parágrafo Único As impugnações versarão exclusivamente sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do SINJEAM, devendo serem formalmente encaminhadas à Comissão Eleitoral, mediante requerimento fundamentado, a ser entregue a qualquer de seus membros.

Art. 6º Encerrado o prazo referido no art. 5º, a Comissão Eleitoral fará afixar relação contendo o nome dos candidatos impugnados, nos mesmos moldes do disposto no art. 46, inciso II do Estatuto do SINJEAM.



**Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas – SINJEAM**

**CNPJ: 63.693.105/0001-93 Registro Sindical: Nº 46202.008417/2009-91**

**Fundado em 09 de Novembro de 1991 – Manaus – Am - Filiado a FENAJUFE**

---

Parágrafo Único A Comissão Eleitoral notificará oficialmente o candidato impugnado, informando as causas e fundamentos da impugnação, para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

Art. 7º A Comissão Eleitoral instruirá o processo e decidirá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento do prazo para defesa.

§ 1º. Acolhendo ou não a impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a divulgação pelos seguintes meios:

I. afixação da decisão no quadro de avisos, conforme dispõe o art. 46, inciso II do Estatuto do SINJEAM;

II – mensagem de correio eletrônico encaminhada às contas de e-mail dos filiados;

III - mensagem encaminhada ao grupo oficial do SINJEAM (“SINDICATO É UNIÃO”) no aplicativo WhatsApp Messenger

IV. notificação à chapa e ao candidato impugnado.

Art. 8º A chapa com candidato impugnado poderá concorrer à eleição desde que mantenha 4/5(quatro quintos) do número de candidatos previstos no art. 2º desta Resolução.

Parágrafo Único. Não será permitida a substituição de membros das chapas registradas, ainda que em decorrência de impugnação.

## TÍTULO III – DA ELEIÇÃO

### CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º A eleição de que trata esta Resolução ocorrerá no dia 15 de março de 2024, sexta-feira, no período compreendido entre as 9:00 e 14:00 horas, mediante voto a ser lançado em urna, eletrônica ou convencional, ou por meio de aplicativo de mensagem de telefonia móvel, de conformidade com os procedimentos discriminados nas Seções I e II deste Título.



**Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas – SINJEAM**

**CNPJ: 63.693.105/0001-93 Registro Sindical: Nº 46202.008417/2009-91**

**Fundado em 09 de Novembro de 1991 – Manaus – Am - Filiado a FENAJUFE**

---

## SEÇÃO I – DO ELEITOR DA CAPITAL

Art. 10. O filiado que exerça suas atividades funcionais na capital do Estado do Amazonas, registrará seu voto em urna eletrônica, a qual estará localizada no auditório do Fórum Eleitoral de Manaus, localizado na Avenida André Araújo, nº 200, bairro do Aleixo, anexo à sede do TRE/AM.

§ 1º. Caso não seja possível a recepção dos votos em urna eletrônica, será utilizado sistema manual de eleição, mediante uso de urna de lona e cédula oficial de votação em papel, devendo constar a assinatura dos membros da Comissão Eleitoral em seu verso.

§ 2º. O eleitor deverá identificar-se junto à mesa receptora de votos, mediante documento de identificação oficial, sendo liberado para votar após a aposição de sua assinatura na folha de votação.

Art. 11. O eleitor de que trata esta Seção e que, eventualmente, não esteja na cidade de Manaus na data de realização do pleito, poderá optar por registrar o seu voto através de aplicativo de mensagem, observando, para tanto, o procedimento previsto na Seção II deste título.

Parágrafo único. Uma vez feita a opção de registro de voto por meio de aplicativo de mensagem, o eleitor não poderá modificá-la.

## SEÇÃO II – DO ELEITOR QUE NÃO ATUA NA CIDADE DE MANAUS

Art. 12. O eleitor que atua em qualquer localidade que não seja a cidade de Manaus, votará por meio de telefonia móvel, através do aplicativo WhatsApp Messenger.

§ 1º. Para garantir o voto, o eleitor deverá instalar em seu smartphone o aplicativo WhatsApp Messenger.

§ 2º. O eleitor comunicará à Comissão Eleitoral, por correio eletrônico encaminhado à conta [sinjeam.comissaoeleitoral@gmail.com](mailto:sinjeam.comissaoeleitoral@gmail.com), o número da linha telefônica que utilizará para registrar o seu voto.

§ 3º. A comunicação especificada no parágrafo anterior deverá ser realizada até o dia 29 de fevereiro de 2024.



**Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas – SINJEAM**

**CNPJ: 63.693.105/0001-93 Registro Sindical: Nº 46202.008417/2009-91**

**Fundado em 09 de Novembro de 1991 – Manaus – Am - Filiado a FENAJUFE**

---

Art. 13. O registro do voto deverá ocorrer na data e período indicados no artigo 9º desta Resolução, sujeitando-se à anulação o voto que não observar tais prescrições.

Parágrafo único. O número da linha telefônica para o qual deverá ser encaminhada a mensagem contendo o voto, será informado aos eleitores na data de realização do pleito, antecedendo o horário de início da votação.

Art. 14. No ato do registro do voto, o eleitor deverá, tão somente, indicar a chapa escolhida.

Art. 15. Havendo o registro de mais de um voto pelo eleitor, este será considerado nulo.

## **CAPÍTULO II – DA APURAÇÃO**

Art. 16. A apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, e ficará a cargo da Comissão Eleitoral, podendo fazer-se presentes os fiscais indicados pelas chapas inscritas, na forma do art. 2º, § 2º desta Resolução.

Art. 17. Os votos realizados por meio do aplicativo WhatsApp Messenger serão convertidos em unidade para serem apurados e totalizados aos votos da urna.

Art. 18. A contagem dos votos realizados em urna de lona será realizada imediatamente após a apuração da votação eletrônica.

## **CAPÍTULO III – DO RESULTADO**

Art. 19. Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, desconsiderados os votos brancos e nulos.

Art. 20. Em caso de empate no número de votos, será declarada eleita a chapa cujo presidente tiver maior tempo de filiação ao SINJEAM. Persistindo o empate, será declarada eleita a chapa que tiver o presidente com a maior idade.

Art. 21. O resultado da eleição será lançado em ata, a ser subscrita pelos membros da Comissão Eleitoral e pelos fiscais que se fizerem presentes, devendo conter as informações elencadas no art. 48 do Estatuto do SINJEAM.



**Sindicato dos Servidores da Justiça Eleitoral do Estado do Amazonas – SINJEAM**

**CNPJ: 63.693.105/0001-93 Registro Sindical: Nº 46202.008417/2009-91**

**Fundado em 09 de Novembro de 1991 – Manaus – Am - Filiado a FENAJUFE**

---

#### TÍTULO IV – DISPOSIÇÃO GERAIS

Art. 22. Estará apto a concorrer e a votar o servidor regularmente filiado ao SINJEAM, que se encontre quite com suas obrigações financeiras perante o sindicato até o mês imediatamente anterior à eleição.

Art. 23. A Comissão Eleitoral divulgará, até o dia 04 de março de 2024, a relação dos filiados aptos a votar.

Art. 24. Havendo ocorrência de uma única chapa inscrita e/ou apta, será realizada Assembleia Geral, a ser convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral, para deliberar sobre a aclamação da única chapa inscrita e/ou apta a concorrer, conforme dispõe o art. 19, § 3º, alínea **a**, c/c o artigo 51 e parágrafos, do Estatuto do SINJEAM.

Art. 25. A posse da chapa eleita será realizada em assembleia geral ordinária, realizada na segunda quinzena do mês de março de 2024.

Art. 26. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 27. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus (AM), 15 de janeiro de 2024.

#### COMISSÃO ELEITORAL

Iermak Menezes Nina  
Presidente

Marta Bittencourt Vieira  
Secretária

Arley Fabrício Alves Barbosa  
Escrutinador